



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 012/2019

Gabinete do Prefeito - GABPREF1

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

LEI MUNICIPAL Nº 012/2019

Lei nº 012/2019, de 18 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a denominação de escolas municipais e da outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré aprovou e promulgou a seguinte lei.

Art. 1º- Ficam denominadas as seguintes Escolas Municipais de Alto Alegre do Pindaré e suas respectivas localizações.

- I- Unidade Escolar João do Vale, localizada no povoado Arapapá.
- II- Unidade Escolar Raimundo Nonato dos Santos, localizada no povoado Bacuri.
- III- Unidade Escolar Josué Bueno de Castro Neri, localizada no povoado Barraca do Cedro I.
- IV- Unidade Escolar Ferreira Gullar, localizada no povoado Bom Jesus Mirim.
- V- Unidade Escolar Cecília Meireles, localizada no povoado Boneca do Botelho.
- VI- Unidade Escolar Boneca do Marçal, localizada no povoado Boneca do Marçal.
- VII- Unidade Escolar José de Alencar, localizada no povoado Centro do Diocindo.
- VIII- Escola Municipal Centro do Jota, localizada no povoado Centro do Jota.
- IX- Unidade Escolar Moises Alves Viana, localizada no povoado Centro do Manelão.
- X- Unidade Escolar Professora Maria Dalvina, localizada no povoado Centro do Nelson.
- XI- Unidade Escolar Milton Rocha Moura, localizada no povoado Centro do Zeca.
- XII- Unidade Escolar Manoel da Conceição, localizada no povoado Cajueiro.
- XIII- Unidade Escolar Professora Maridalva da Silva Lindoso, localizada no povoado Marmorana.
- XIV- Unidade Escolar Joaquim Lima, localizada no povoado Massaranduba.
- XV- Unidade Escolar Rachel de Queiroz, localizada no povoado Morada Nova.
- XVI- Unidade Escolar Deures de Deus Moreno Dias Carneiro, localizada no povoado Roça Grande.
- XVII- Unidade Escolar Professora Ozália, localizada no povoado Sapucaia I.

- XVIII- Unidade Integrada Francisco Dantas Ribeiro, localizada no povoado Sapucaia II.
- XIX- Colégio Professor Jerônimo Pinheiro, localizada na Rua Presidente Médice s/nº centro, Sede do Município.
- XX- Unidade Escolar São Francisco das Chagas, localizada no povoado Tucumã.
- XXI- Unidade Escolar Governador Luís Rocha, localizada no povoado Vila Alternar.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de dezembro de dois mil e dezenove.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 - CPL/PMAAP. PROCESSO Nº 168/2019 – Sec. Mun. de Administração. O Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que realizará às 09:00 horas do dia 09 de Janeiro de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na à Rua Santa Luzia, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Item, sendo a participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). OBJETO: Contratação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA para o ano 2020, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 às 12 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), feito exclusivamente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada à Rua da Alegria, s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Alto Alegre do Pindaré - MA (MA), 16 de Dezembro de 2019. Francival Veloso Fernandes. Pregoeiro Oficial.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963